

(CP-182-42)

NF/CCS.

Proc. 17 608/40

1942

É de se autorizar o processamento de inscrição de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões qualquer que seja sua idade, visto como a lei é omissa a respeito do limite máximo para esse fim.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Miguel Gonçalves d'Oliveira, com fundamento no artigo 1º. parágrafo único, do Decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de março de 1942, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu o pedido de inscrição do recorrente:

CONSIDERANDO que não existindo dispositivo de lei que estabeleça limite máximo de idade para efeito de inscrição de associado nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dando provimento ao presente recurso, reformar a decisão recorrida, para o fim de determinar seja promovida a inscrição pleiteada.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1942

a) Silvestre Pericles

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

Fui presente

Assinado em

Publicado no "Diário Oficial" em 25/11/42

-a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral